

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 015/2023 –C.M.A.

de 20 de novembro de 2023.

Modifica, Mediante Acréscimos e Supressões, do Texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anapu – Resolução n. °008 de 04 de novembro de 1998 e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU-PÁ, no uso das atribuições legais que lhe são inerentes e conforme determinações insertas no artigo 13, II da Lei Orgânica Municipal c/c, o artigo 82, parágrafo único do Regimento interno desta casa, faz saber que este altivo e soberano Plenário aprovou e **Mesa Diretora** promulga a seguinte:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do art. 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Na sede da Câmara Municipal não serão realizados atos estranhos à sua função, entretanto, poderá ter as suas dependências cedidas, com autorização expressa da Mesa Diretora, desde que previamente requerida, com antecedência mínima de 24h, para as manifestações cívicas, culturais, partidárias, velórios, atos oficiais ou solene e etc.

Art. 2º. (Vetado)

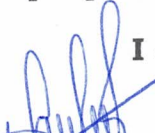
Art. 3º. Fica alterado o art. 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

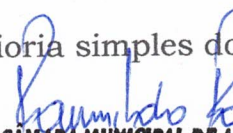
Art. 4º - A Legislatura inaugurar-se-á com a realização da primeira Reunião preparatória em Sessão Solene, independentemente do número de presentes.

Art. 4º-A. A Mesa Diretora, no dia seguinte a diplomação dos eleitos, organizará uma reunião no prédio da Câmara municipal de Anapu, momento que serão esclarecidos o funcionamento das atividades da Câmara e os novos Vereadores receberão da Secretária Legislativa uma cópia de Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

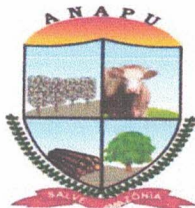
Art. 4º. Fica alterado o art. 5º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Presença da maioria simples dos vereadores;


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
AMANDA ANTÔNIA COSTA RIBEIRO
1ª SECRETÁRIA


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
RONILDO SILVA ROCHA
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
MANOEL CARVALHO SILVA
2ª SECRETÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Art. 5º. Ficam alterados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§2º - (Vetado)

§3º - Após a eleição da Mesa Diretora, o Presidente eleito, dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

§4º - (Vetado)

§5º - (Vetado)

Art. 6º. Fica alterado § 2º do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Os mandatos dos membros da Mesa diretora serão de 02 anos, ficando vedado a reeleição na mesma legislatura para os mesmos cargos.

Art. 7º. Fica alterado o inciso VII do art. 30-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:


VII – Será de 03 (três) minutos improrrogáveis, desde que não haja outro inscrito, ou havendo, com a anuência deste, o tempo que dispõe o orador para uso da palavra, permitindo-se neste prazo, a intervenção da Mesa ou de quaisquer Vereador, para indagações ou respostas para as questões em pauta.

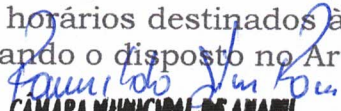
Art. 8º. no Art. 34 do Regimento Interno, no fim do texto do artigo acrescenta a frase “momento em que deliberarão sobre o calendário de Sessões Ordinárias das Comissões Permanentes.”, que passa a ter a seguinte redação:

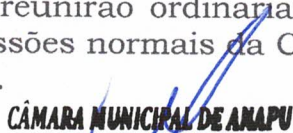
Art. 34. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos líderes de bancadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a eleição da Mesa Executiva, momento em que deliberarão sobre o calendário de Sessões Ordinárias das Comissões Permanentes.

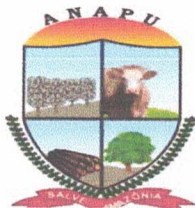
Art. 9º. no Art. 35 do Regimento Interno, no fim do texto do artigo acrescenta a frase “, observando o disposto no Art. 34.” que passa a ter a seguinte redação:

Art. 35– As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para deliberar em que dias e horas se reunirão ordinariamente, respeitando-se os horários destinados às sessões normais da Câmara Municipal, observando o disposto no Art. 34.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
AMANDA ANTÔNIA COSTA RIBEIRO
1ª SECRETÁRIA


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
ROMILDO SILVA ROCHA
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
MANOEL CAMALIDO SILVA
2ª SECRETÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Art. 10. Fica alterado o art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - Será de 10 (dez) dias o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem sobre as matérias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Art. 11º. Ficam alterados o Caput e os §§ 1º e 2º e acrescido o § 3º no art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - Mediante Requerimento de 1/3 (um terço) de seus Membros a Câmara poderá construir Comissões Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidade administrativa do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara, ou de fatos relacionados com o interesse público de qualquer natureza, quando razões de ordem legal, moral ou simplesmente administrativas o indicaram desde que comprometam a causa municipal.

§1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas devem constar no requerimento e o presidente da Câmara Municipal terá o prazo de duas Sessões Ordinárias para apresentar resposta ao requerimento, indeferindo ou deferindo a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.


§2º - (Vetado)

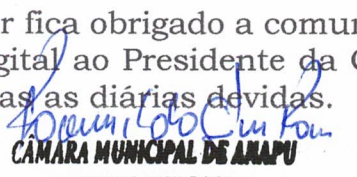
§3º - A Resolução ou despacho do Presidente deferindo a **instauração** de Comissão de Inquérito, estabelecerá o seu prazo de instrução e conclusão, que não poderá ser superior a 90 dias, prorrogável, por mais 30 dias, mediante solicitação fundamentada à Presidência da Câmara, ou ao Plenário, em grau de recurso.”

Art. 12. Fica alterado o art. 50 e seu § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Ao vereador em viagem, a serviço do Poder Legislativo para fora do Município, é assegurado o recebimento de diárias para as despesas com locação, alojamento e alimentação, no valor da diária fixada em Resolução.

§1º O vereador fica obrigado a comunicar formalmente em documento físico e/ou digital ao Presidente da Casa para que assim possam ser disponibilizadas as diárias devidas.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO
1ª SECRETÁRIA


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
ROMILDO SILVA ROCHA
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
MANOEL CARVALHO SILVA
2ª SECRETÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Art. 13. Fica alterado o inciso V e acrescentados o inciso VI e Parágrafo Único no art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

V – (Vetado)

VI - O Suplente convocado provisoriamente que deixar de assumir o mandato não perderá o direito de ser convocado em outra oportunidade.

Parágrafo Único - O vereador licenciado poderá reassumir as suas funções a qualquer tempo, mediante comunicado formalmente em documento físico e ou digital protocolado no setor administrativo da Câmara Municipal, com exceção do inciso I deste artigo.

Art. 14. Ficam alterados os incisos V e o inciso IX do art. 57, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

V- Comparecer pontualmente às sessões e nelas permanecer, participar das votações e deliberações, só podendo se retirar com autorização do Presidente, sob pena das ausências e saídas serem contabilizadas como faltas.

IX – Comparecer as reuniões com traje social (terno).

Art. 15. Fica alterado o Art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. As sessões Ordinárias serão quatro por mês, de acordo com o calendário aprovado pelo Plenário da Câmara no início de cada Legislatura, tendo duração de 04 (quatro) horas, se antes não se esgotarem as matérias.

Art. 16. Fica alterado o §1º do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

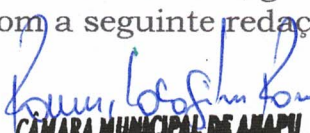
§1º O Presidente fará soar a campainha, mandará fazer a chamada e havendo no mínimo a maioria simples de Vereadores, o Presidente, invocando a benção de Deus declarará aberta a sessão.

Art. 17. Fica alterado o inciso IV art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

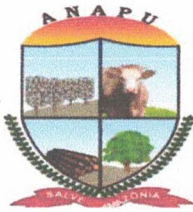
IV - Explicações especiais, com duração de 160 minutos;

Art. 18. Fica alterado o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
AMANDA ANTÔNIA COSTA RIBEIRO
1ª SECRETÁRIA


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
ROMILDO SILVA ROCHA
PRESIDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
MANOEL CARVALHO SILVA
2ª SECRETÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

Art. 62. O Pequeno Expediente terá duração de 20 minutos improrrogáveis.

Art. 19. Fica alterado o art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a ata na íntegra, contendo os nomes dos Vereadores presentes, dos que se ausentaram e uma exposição sucinta dos trabalhos.

Art. 20. Fica revogado a alínea “b” do inciso I do art. 30 e o § 8º do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

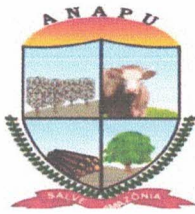
Câmara Municipal de Anapu/PA, aos 20 dias do mês de novembro de 2023.

Romildo Silva Rocha
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Anapu

Amanda Antonia Costa Ribeiro
Vereadora 1ª Secretária
Câmara Municipal de Anapu

Manoel Carvalho Silva
Vereador 2º Secretário
Câmara Municipal de Anapu

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO
1ª SECRETÁRIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **CRISTINA DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA CUNHA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 2.514.885 e do CPF.º 012.606.121-12, servidora pública comissionada no cargo de Diretora de Departamento de Administração Geral-CMA- DAS 06, por meio da Portaria n.º 009/2023-GP/ C.M. ANAPU, de 01 de fevereiro de 2023, nesta feita respondendo pelo expediente do Poder Legislativo.

Certifico para os devidos fins de direitos, que a **RESOLUÇÃO N.º 015/2023**, aprovada em de 17 de novembro de 2023, que “**Modifica, Mediante Acréscimos e Supressões, do Texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anapu – Resolução n.º 008 de 04 de novembro de 1998 e dá Outras Providências**”, votada e aprovada na data de 17 de novembro de 2023, foi sancionada e promulgada na data de 21 de novembro de 2023.

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU por um periodo de 30 dias para conhecimento público.

Anapu- PÁ, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

Cristina Dias dos Santos Oliveira Cunha
Diretora de Dept. de Administração Geral
Port. 009/2023-GP/C.M.Anapu